

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0423706-17.2015.8.19.0001

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, representado pelo sócio **MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO**, advogado, inscrito na OAB 65.541, nomeado nos Autos da Recuperação Judicial de **OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICAS S.A.**, na função de Administrador judicial vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nos termos a seguir.

1. Andamento do Processo

A recuperação judicial está em um período bastante avançado. O plano de recuperação judicial foi aprovado na assembléia geral de credores em meados de 2016 e homologado pelo MM. Juízo.

De acordo com o plano, a companhia liquidou a parcela de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os credores em setembro de 2016, junto com o pagamento referente a primeira parcela trabalhista em maio de 2017.

Existem algumas impugnações ainda em curso, mas nada que altere o cumprimento do plano de recuperação aos olhos do antigo Administrador Judicial.

FRIGRAF EMP01 201705215027 25/07/17 17:18:16124087 120259

Durante o processo de recuperação judicial o quadro societário da Officer foi alterado, com previsão no plano aprovado, ocorrida em dezembro de 2016, com a nova diretoria implementando, diretrizes diferenciadas com novas idéias o que injetou profunda motivação nos interesses e culminou com bela melhora financeira da empresa.

Por fim ressalte-se que a empresa vem cumprindo com suas obrigações àqueles detentores de créditos extraconcursais.

2. Companhia

Como complemento da busca por novas políticas e parcerias com terceiros e, especificamente, com fornecedores, novos segmentos no mercado foram abordados, tais como eletrodomésticos e telefones celulares.

Em relação ao desempenho econômico financeiro, apesar dos índices ainda indicarem dificuldades a serem suplantadas para honrar suas obrigações, claros sinais de melhoria começaram a aparecer.

O faturamento da empresa de dezembro de 2016 até maio de 2017, cresceu de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seja, uma significativa melhora.

Mesmo sem contar, ainda, com a disponibilidade de produtos de renomados fornecedores - Microsoft, Adobe e Cisco - a companhia superou o faturamento de janeiro a maio de 2016 no mesmo período de 2017.

Hoje, diferente do passado, nenhum fornecedor concentra mais de 15% do faturamento da companhia, impedindo desta forma uma perigosa dependência.

Sempre com o objetivo de crescimento firme e sustentável, linhas de créditos foram obtidas, viabilizando deste modo uma capacidade de compra e um maior poder de negociação com os fornecedores.

De acordo com os executivos da Officer, hoje a companhia já ocupa a terceira posição como distribuidor neste mercado, crescendo a taxas superiores à média deste mercado, o que indica uma razoável expectativa

de que nos próximos 3 (três) meses deverá assumir a segunda posição neste mercado.

3. Da Remuneração devida ao Administrador Judicial.

O Administrador Judicial, Escritório Marcello Macêdo, quer aqui agradecer, mais uma vez, a honrosa e nobre oportunidade que lhe foi deferida por este Juízo para poder, modestamente, contribuir e participar do soerguimento desta destacada empresa no segmento de Hardware e Software, hoje direcionada, também para outras atividades.

As parcelas remuneratórias convencionadas, apoiada na homologação judicial, foram estritamente cumpridas pela Companhia até o final de maio, não havendo qualquer prestação em atraso.

Durante este período o Escritório Marcello Advogados recebeu 18 (dezoito) prestações durante o tempo em que permaneceu no honroso mister de Administrador Judicial indicado pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial.

Não obstante, esse Escritório constituído Administrador Judicial, por razões de responsabilidade profissional, ante à impossibilidade, temporária, de permanecer conduzindo, modestamente e dentro de sua perspectiva subjetiva, com excelência suas funções, sobretudo pela imperiosidade de deslocamentos à cidade de São Paulo, entendeu caracterizar motivo de renúncia justificada, posto que sua conduta, muito proativa e participativa, junto à empresa, ficaria prejudicada.

Assim, como existe uma PARCELA FINAL, devida apenas após o decurso do pagamento das 36 (trinta e seis) parcelas mensais, mas vinculada ao contexto global do trabalho desenvolvido, este Escritório entende que a forma razoável e equilibrada do pagamento desta prestação, uma vez que a renúncia foi justificada, seja estabelecer uma dosimetria temporal entre o anterior e o atual administrador judicial.

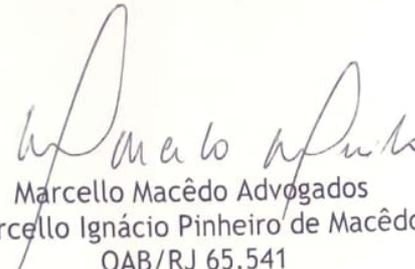
Diante do exposto, apresentado este Relatório de Prestação de Contas, requer sejam as mesmas consideradas devidamente prestadas, acrescidas de todos os relatórios mensais disponibilizados tempestivamente a este Juízo, mais uma vez agradecendo a oportunidade conferida, sendo, por

4963
4960

Marcello Macêdo | advogados

oportuno, requerida a reserva na participação no pagamento da parcela final, pro rata temporis, com base no 3º do artigo 24 da lei 11.101/05, por ser pleito da mais equânime justiça, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do saldo que deverá ser pago ao final, considerando que dos 36 (trinta e seis) meses este Administrador Judicial conduziu 18 (dezoito) meses.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017.


Marcello Macêdo Advogados
Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo
OAB/RJ 65.541